

Modifica o Art. 2º. da lei municipal nº. 80, de 20 de Dezembro de 1950.

DR. FRANCISCO DE LIMA CAMARGO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º. - O artigo 2º. da lei nº. 80, de 20 de Dezembro de 1950 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º.- A isenção de que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento e à vista de documentação bastante, e pelo espaço de tempo proporcional ao capital empregado, na conformidade da seguinte tabela:

- a) - capital até R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), isenção por 3 (três) anos;
- b) - capital de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), isenção por 5 (cinco) anos;
- c) - capital de mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) isenção por 7 (sete) anos;
- d) - capital de mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), isenção por dez (10) anos;
- e) - capital de mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), isenção por 20 (vinte) anos;
- f) - capital superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) isenção por 25 (vinte e cinco) anos."

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 19 de março de 1952

Francisco de Lima Camargo

Dr. Francisco de Lima Camargo

Prefeito Municipal

Edgard de Freitas

Secretário da Prefeitura



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 85

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 80, de 20 de Dezembro de 1950 passará a ter a seguinte redação: "Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento e à vista de documentação bastante, e pelo espaço de tempo proporcional ao capital empregado, na conformidade da seguinte tabela:

"a) capital até R\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros), isenção por 3 (três) anos;

"b) capital de mais de R\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) até R\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), isenção por 5 (cinco) anos;

"c) capital de mais de R\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) até R\$. 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), isenção por 7 (sete) anos;

"d) capital de mais de R\$. 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) até R\$. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), isenção por 10 (dez) anos;

"e) capital de mais de R\$. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) até R\$. 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), isenção por 20 (vinte) anos;

"f) capital superior a R\$. 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), isenção por 25 (vinte e cinco) anos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 14 de Março de 1952.

José Viago de Liqueiz, Presidente.

Marcelo Dixalme, 1º Secretário.

Dr. Arthur de Lucarito, 2º Secretário.

Promulgue-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura, 19/3/1952

Franisco de Lima Campos
Prefeito Municipal